

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº15/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI.

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco—Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, CEP. 50.710-435, na cidade de Recife—PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pelo Presidente **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior**, nomeado pela Decisão Coren-PE nº 1, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.385.969/0001-44, sediada na Avenida Conselheiro Carrão Nº1861 cj-35, em São Paulo – SP CEP:03403-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Galileu Domingues de Brito Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 11.176.176-1, e CPF sob o nº 251.341.768-25, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0157/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na construção de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos(PCCV) que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Etapa	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant	Prazo	(%)	Valor por etapa
01	Ambientação e entendimento da realidade organizacional.	1	15 dias	20%	R\$ 2.420,00
02	Análise do Realinhamento Institucional e desenvolvimento da Missão, Objetivos e Valores.	1	15 dias	20%	R\$ 2.420,00
03	Adequação do organograma do Coren-PE.	1	15 dias	20%	R\$ 2.420,00
04	Formulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento - PCCV.	1	35 dias	40%	R\$ 4.840,00

	Execução das 04(quatro) etapas	80 dias	100%	R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais)
	<p>Identificação – Razão Social: Priori Serviços e Soluções, Contabilidade Eireli CNPJ: 11.385.969/0001-44 Endereço: Avenida Conselheiro Carrão N°1861 cj-35 UF: SP CEP:03403-001</p> <p>Telefone: (11) 2092-2394</p> <p>E-mail: licitacao@prioriservicos.com</p> <p>Banco: Do Brasil agência: 1192-4 Conta Corrente: 125343-3</p>			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato conforme o Termo de Referência(anexo I do Edital de pregão eletrônico nº 005/2021) será de 80(oitenta) dias e terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../202., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

1.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) para execução de todas as etapas de acordo com todas as atividades descritas no item 3(três) do Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADELA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.036.026 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Nota de Empenho nº 897/2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15(quinze) do Termo de Referência, no item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual, são as estabelecidas no item 16(dezesseis) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Havendo exigência de prestação de garantia contratual na presente contratação, devem ser atendidos conforme prazos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

7.2. A comprovação da prestação da garantia poderá ser exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura, nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e prazos de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 8(oito) e 13(treze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 80(oitenta) dias, com início em 06/01/22 (indicar a data ou evento para o início dos serviços), e seguirá o seguinte cronograma:

8.2.1. Ambientação e entendimento da realidade organizacional: 15(quinze) dias;

8.2.2. Análise do Realinhamento Institucional e desenvolvimento da Missão, Objetivos e Valores: 15(quinze) dias;

8.2.3. Adequação do organograma do Coren-PE: 15(quinze) dias;

8.2.4. Formulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento(PCCV): 35(trinta e cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9(nove) e 10(dez) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18(dezoito) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 19(dezenove) do Edital e outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, vinculante para toda a administração pública, nos termos dos arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.1.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.2. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.

Recife, 06 de JANEIRO de 2022.

José Gilmar Costa de Souza
Júnior

Assinado de forma digital por José Gilmar Costa
de Souza Júnior
Dados: 2022.01.06 09:37:40 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

**GALILEU DOMINGUES
DE BRITO
FILHO:25134176825**

Assinado de forma digital por
GALILEU DOMINGUES DE
BRITO FILHO:25134176825
Dados: 2021.12.22 16:45:43
-03'00'

**PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI
Sr. GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO
CONTRATADA**

VISTO PROGER



Victor Campos Lins
CARTEI Nº 45.913

Testemunhas:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____